



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2010

De 18 de agosto de 2010.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 88, da Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006.

**SILVANO CEZAR MOREIRA**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 88 da Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006, que Disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Canaã Paulista, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 88.** .....

**Parágrafo único.** Serão compatíveis para a formação do período aquisitivo da licença prêmio, as faltas abonadas, as faltas justificadas e a licença para tratamento de saúde, desde que no período de 5 (cinco) anos esses tipos de faltas e afastamentos não ultrapassem 30 (trinta) dias.”

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
18 de agosto de 2010

**SILVANO CEZAR MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA